

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

JUIZ UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600884-45.2020.6.08.0002

PROCESSO : 0600884-45.2020.6.08.0002 RECURSO ELEITORAL (Cachoeiro de Itapemirim - ES)

RELATOR : Juiz Federal - Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL

ADVOGADO : FABIANO COSTA PIMENTEL (9532/ES)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO COSTA PIMENTEL (9532/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO Nº 62/2022

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600884-45.2020.6.08.0002 - Cachoeiro de Itapemirim - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador]

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL VEREADOR

RECORRENTE: ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL

ADVOGADO: FABIANO COSTA PIMENTEL - OAB/ES9532

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. ROGERIO MOREIRA ALVES

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A VEREADOR. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Inaplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade porque o valor das irregularidades na prestação de contas é superior a 1.000 UFIR e equivale a 26,7% da arrecadação total de campanha.

2. Recurso desprovido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: À unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 08/06/2022.

DR. ROGERIO MOREIRA ALVES, RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 213, DE 10/06/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202200562

Descrição sintética do serviço a ser executado: IX ENCONTRO NACIONAL DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS - ENEJE, que será realizada na Sede do TSE, em Brasília/DF.

Período do evento: De 14/06/2022 até 15/06/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	13/06/2022	15/06/2022	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
ARIANY TEIXEIRA DA MOTTA NICHETTI								
Brasília	3	2,50	R\$ 420,00	R\$ 336,00	(R\$ 124,10)		R\$ 56,00	R\$ 1.205,90
		2,50						R\$ 1.205,90
								R\$ 1.205,90

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ARIANY TEIXEIRA DA MOTTA NICHETTI	FC-04	Vitória	R\$ 910,08	Não	R\$ 56,00	R\$ 1.205,90

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000073-48.2017.6.08.0000

PROCESSO : 0000073-48.2017.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL